

Aula 00

*DPE-SP (Analista de Defensoria Pública)
Passo Estratégico de Direito Penal Militar
- 2025 (Pós-Edital)*

Autor:
Telma Vieira

13 de Fevereiro de 2025

DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

Sumário

Apresentação Pessoal.....	2
O que é o Passo estratégico?	2
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque	3
Aposta Estratégica	10
Questões estratégicas.....	12
Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento	24
Perguntas	24
Perguntas com Respostas	25



Passo Estratégico



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é Telma Vieira, sou advogada e analista do Passo Estratégico das disciplinas Direito Penal, Legislação Penal Especial, Direito Penal Militar e Acessibilidade.

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Tempo do crime: O Código Penal Militar adotou a **Teoria da Atividade** para determinar o tempo do crime. Vejamos a redação do artigo 5º:

Art. 5º Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o do resultado.

Lugar do crime: O Código Penal Militar adotou, no artigo 6º, um sistema misto para a definição de lugar do crime:

Art. 6º Considera-se praticado o fato, no lugar em que se desenvolveu a atividade criminosa, no todo ou em parte, e ainda que sob forma de participação, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. Nos crimes omissivos, o fato considera-se praticado no lugar em que deveria realizar-se a ação omitida.

1. CRIMES COMISSIVOS: adotou a Teoria da Ubiquidade, segundo a qual considera-se lugar do crime o local da ação ou omissão, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
2. CRIMES OMISSIVOS: adotou a Teoria da Atividade, segundo a qual considera-se lugar do crime o local em que deveria realizar-se a ação omitida.

Aplicação da Lei penal militar no espaço: O Código Penal Militar adotou, no artigo 7º, os Princípios da Territorialidade e Extraterritorialidade incondicionada da lei penal militar:

Art. 7º Aplica-se a lei penal militar, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido, no todo ou em parte no território nacional, ou fora dele, ainda que, neste caso, o agente esteja sendo processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira.

Crimes militares:

A doutrina moderna classifica os crimes militares em:

- 1- Crime propriamente militar: quando o bem jurídico tutelado está previsto somente no Código Penal Militar e só pode ser praticado por militar. Ex: motim e revolta (artigos 149 e 153 do CPM).
- 2- Crime impropriamente militar: afeta bens jurídicos comuns à esfera militar e civil, possuindo previsão tanto no Código Penal Militar, quanto no Código Penal comum, e pode ser praticado por militar ou civil.





Crimes militares em tempo de paz (artigo 9º do COM):

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

*I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, **qualquer que seja o agente**, salvo disposição especial.*

Destrinchando o dispositivo podemos entender por crime militar, em tempo de paz:

(i) os crimes essencialmente militares, isto é, que possuem natureza que os diferenciam dos crimes previstos no Código Penal comum; e

(ii) praticados por qualquer pessoa, militar ou não.

II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados: (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017)

a) por militar da ativa contra militar na mesma situação; (Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023)

b) por militar da ativa, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva ou reformado ou contra civil; (Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023)

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil; (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996)

d) por militar, durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva ou reformado ou contra civil; (Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023)

e) por militar da ativa contra o patrimônio sob a administração militar ou contra a ordem administrativa militar; (Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023)

f) revogada. (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996)

Nota-se que o inciso II, em suas alíneas, trata dos crimes praticados somente por militares da ativa.

Na alínea "a" trouxe os crimes militares **praticados por militar da ativa contra outro militar da ativa**. Nota-se que a Lei nº 14.688/2023 revogou a expressão "assemelhados", vez que inexistente tal figura no nosso ordenamento jurídico. E, para a configuração da alínea "a", tanto faz estarem os militares de serviço ou não,



ou mesmo em local sob administração militar ou não. BASTA QUE SEJA MILITAR DA ATIVA X MILITAR DA ATIVA.

A alínea "b" considera crime militar aquele praticado **por militar da ativa, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva ou reformado ou contra civil.**

Foi retirada a figura do assemelhado, sendo importante, neste inciso, o local do cometimento do crime, não havendo a exigência de que o militar esteja de serviço, bastando que o crime seja praticado por militar da ativa em local sujeito à administração militar, contra militar da reserva, reformado ou mesmo civil.

Já a alínea "c" traz os crimes praticados por militar **em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil**

A alínea "c" exige que o militar esteja em serviço, isto é, no exercício da função militar, não bastando que seja militar da ativa.

A alínea "d" traz a previsão de crime cometido **por militar, durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva ou reformado ou contra civil;**

Aqui o militar tem que estar no período de manobras ou exercício, tendo a Lei nº 14.688/2023 revogado a figura do assemelhado.

Por fim, a alínea "e" traz o crime cometido **por militar da ativa contra o patrimônio sob a administração militar ou contra a ordem administrativa militar.**

Obs: Pela redação original, para que tivéssemos um crime militar com base no inciso II do art. 9º, a conduta praticada pelo agente deveria necessariamente ser prevista como crime no Código Penal Militar. Após a alteração do artigo 9º pela Lei nº 13.491/17, para ser considerada crime militar com base no inciso II do art. 9º, a conduta praticada pelo agente pode estar tipificada tanto no Código Penal Militar ou na legislação penal comum. Deste modo, alguns doutrinadores passaram a entender que, ao lado da classificação em crime propriamente militar e impropriamente militar, há uma nova espécie de crime militar: crime militar impropriamente comum, que são os crimes que não estão previstos no Código Penal Militar, mas somente na legislação penal comum, mas que em razão das circunstâncias do artigo 9º, são considerados crimes militares, podendo ser praticados por militares ou civis, desde que nas circunstâncias dos incisos II e III, do artigo 9º, do CPM. Podemos citar como exemplo a tortura, que, embora seja crime comum, será considerado crime militar se praticado por militar ou em local sujeito à administração militar.



III - os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos:

a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;

b) em lugar sujeito à administração militar, contra militar da ativa ou contra servidor público das instituições militares ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo; [\(Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023\)](#)

c) contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;

d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior.

§ 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri. [\(Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

§ 2º Os crimes militares de que trata este artigo, incluídos os previstos na legislação penal, nos termos do inciso II do **caput** deste artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto: [\(Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023\)](#)

I – do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa; [\(Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

II – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou [\(Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

III – de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais: [\(Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

a) [Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986](#) - Código Brasileiro de Aeronáutica; [\(Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

b) [Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999](#); [\(Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

c) [Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969](#) - Código de Processo Penal Militar; e [\(Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

d) [Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965](#) - Código Eleitoral. [\(Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

§ 3º (VETADO) [\(Incluído pela Lei nº 14.688, de 2023\)](#)



Em regra, conforme previsão expressa no § 1º, do artigo 9º, inciso III, acrescentado pela Lei nº 13.491/2017, os crimes dolosos contra a vida praticados por militar estadual (PM ou BM) contra civil são da competência da Justiça comum estadual (Tribunal do Júri).

Os crimes dolosos contra a vida cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, nos casos dos incisos I a III, do § 2º, do artigo 9º; fora desses casos, a competência será da Justiça comum federal (Tribunal do Júri).

A alínea "a" trata dos crimes cometidos *"contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;"*

Já a alínea "b" traz os crimes praticados *em lugar sujeito à administração militar, contra militar da ativa ou contra servidor público das instituições militares ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo.*

Prosseguindo, a alínea "c" traz os crimes cometidos *contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;*

A alínea "d" traz os crimes *ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior.*

§ 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri. ([Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017](#))

O §2º traz hipótese de crime praticado por militar federal (Forças Armadas).

§ 2º Os crimes militares de que trata este artigo, incluídos os previstos na legislação penal, nos termos do inciso II do **caput** deste artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto: ([Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023](#))

Mas cuidado: os militares dos estados (PMS e Bombeiros) continuam sendo julgados pela justiça comum quando praticarem crimes dolosos contra a vida de civil.

Prosseguindo, temos a previsão, no artigo 10, dos crimes militares em tempo de guerra.

Será considerado crime militar qualquer crime previsto em tempo de paz, quando estejamos em guerra, além dos especialmente previstos em tempo de guerra.

Crimes militares em tempo de guerra

Art. 10. Consideram-se crimes militares, em tempo de guerra:

I - os especialmente previstos neste Código para o tempo de guerra;



II - os crimes militares previstos para o tempo de paz;

III - os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum ou especial, quando praticados, qualquer que seja o agente:

a) em território nacional, ou estrangeiro, militarmente ocupado;

b) em qualquer lugar, se comprometem ou podem comprometer a preparação, a eficiência ou as operações militares ou, de qualquer outra forma, atentam contra a segurança externa do País ou podem expô-la a perigo;

IV - os crimes definidos na lei penal comum ou especial, embora não previstos neste Código, quando praticados em zona de efetivas operações militares ou em território estrangeiro, militarmente ocupado.

Militares estrangeiros

Art. 11. Os militares estrangeiros, quando em comissão ou em estágio em instituições militares, ficam sujeitos à lei penal militar brasileira, ressalvado o disposto em tratados ou em convenções internacionais. [\(Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023\)](#)

Equiparação a militar da ativa

Art. 12. O militar da reserva ou reformado, quando empregado na administração militar, equipara-se ao militar da ativa, para o efeito da aplicação da lei penal militar. [\(Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023\)](#)

Os militares da reserva ou reformados somente se equiparam aos militares da ativa se continuarem trabalhando para a administração militar, nos termos do art. 3º, §1º, a, III da Lei nº 6.880/1980).

Militar da reserva ou reformado

Art. 13. O militar da reserva, ou reformado, conserva as responsabilidades e prerrogativas do posto ou graduação, para o efeito da aplicação da lei penal militar, quando pratica ou contra ele é praticado crime militar.



Defeito de incorporação ou de matrícula [\(Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023\)](#)

Art. 14. O defeito do ato de incorporação ou de matrícula não exclui a aplicação da lei penal militar, salvo se alegado ou conhecido antes da prática do crime. [\(Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023\)](#)

Pessoa considerada militar

Art. 22. É militar, para o efeito da aplicação deste Código, qualquer pessoa que, em tempo de paz ou de guerra, seja incorporada a instituições militares ou nelas matriculada, para servir em posto ou em graduação ou em regime de sujeição à disciplina militar. [\(Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023\)](#)

Conceito de superior

Art. 24. Considera-se superior para fins de aplicação da lei penal militar: [\(Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023\)](#)

I – o militar que ocupa nível hierárquico, posto ou graduação superiores, conforme a antiguidade, nos termos da [Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980](#) (Estatuto dos Militares), e de leis das unidades da Federação que regulam o regime jurídico de seus militares; [\(Incluído pela Lei nº 14.688, de 2023\)](#)

II – o militar que, em virtude da função, exerce autoridade sobre outro de igual posto ou graduação. [\(Incluído pela Lei nº 14.688, de 2023\)](#)

Parágrafo único. O militar sobre o qual se exerce autoridade nas condições descritas nos incisos I e II do caput deste artigo é considerado inferior hierárquico para fins de aplicação da lei penal militar. [\(Incluído pela Lei nº 14.688, de 2023\)](#)

Atenção para a alteração promovida pela Lei nº 14.688/2023 na Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90), que trouxe a previsão de crimes hediondos militares:

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados: [\(Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

VI – os crimes previstos no [Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969](#) (Código Penal Militar), que apresentem identidade com os crimes previstos no art. 1º desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 14.688, de 2023\)](#)



APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

Nossa aposta vai para o disposto no artigo 9º, do CPM:

Crimes militares em tempo de paz

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial;

II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados: [\(Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

a) por militar da ativa contra militar na mesma situação; [\(Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023\)](#)

- b) por militar da ativa, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva ou reformado ou contra civil; [\(Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023\)](#)*

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil; [\(Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996\)](#)

d) por militar, durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva ou reformado ou contra civil; [\(Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023\)](#)

e) por militar da ativa contra o patrimônio sob a administração militar ou contra a ordem administrativa militar; [\(Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023\)](#)

f) revogada. [\(Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996\)](#)

III - os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos:

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



a) *contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;*

b) *em lugar sujeito à administração militar, contra militar da ativa ou contra servidor público das instituições militares ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo; [\(Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023\)](#)*

c) *contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;*

d) *ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior.*

§ 1º *Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri. [\(Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)*

§ 2º *Os crimes militares de que trata este artigo, incluídos os previstos na legislação penal, nos termos do inciso II do caput deste artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto: [\(Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023\)](#)*

I – *do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa; [\(Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)*

II – *de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou [\(Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)*

III – *de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais: [\(Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)*

a) [Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986](#) - Código Brasileiro de Aeronáutica; [\(Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

b) [Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999](#); [\(Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

c) [Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969](#) - Código de Processo Penal Militar; e [\(Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

d) [Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965](#) - Código Eleitoral. [\(Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

§ 3º (VETADO) [\(Incluído pela Lei nº 14.688, de 2023\)](#)



QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

1. (2024 – CEBRASPE – CBM/PA)

De acordo com o Código Penal Militar (CPM), processar e julgar crimes militares, quando dolosos contra a vida e cometidos por militar contra civil, em tempos de paz e em primeira instância, compete

- A) à Corregedoria da Justiça Militar.
- B) à Justiça Militar estadual.
- C) ao Conselho de Justiça Militar.
- D) ao Superior Tribunal Militar.
- E) ao Tribunal do Júri.

Comentários

Questão tranquila, que exigiu o conhecimento do artigo 9º, §1º, do Código Penal Militar:

§ 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri. (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017)



2. (2024 – CEBRASPE – CBM/PA – OFICIAL)

Com base no Código Penal Militar (CPM), considera-se crime militar, em tempo de paz, o crime

- A) praticado por militar em serviço contra militar da reserva, reformado ou civil, somente em lugar sujeito à administração militar.
- B) praticado por militar em situação de inatividade, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, reformado ou civil.
- C) cometido por militar estadual em situação de atividade contra militar na mesma situação, mesmo fora de lugar sujeito à administração militar.
- D) doloso contra a vida, cometido por militar contra civil, sendo invariavelmente da competência do tribunal do júri.
- E) praticado por militar fora do período de manobras ou exercício contra militar da reserva, reformado ou civil.

Comentários

Vejamos o que dispõe o artigo 9º do CPM:

Crimes militares em tempo de paz

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial;

II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados: [\(Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

a) por militar da ativa contra militar na mesma situação; [\(Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023\)](#)

b) por militar da ativa, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva ou reformado ou contra civil; [\(Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023\)](#)

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil; [\(Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996\)](#)

d) por militar, durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva ou reformado ou contra civil; [\(Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023\)](#)



e) por militar da ativa contra o patrimônio sob a administração militar ou contra a ordem administrativa militar; [\(Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023\)](#)

f) revogada. [\(Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996\)](#)

III - os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos:

a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;

b) em lugar sujeito à administração militar, contra militar da ativa ou contra servidor público das instituições militares ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo; [\(Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023\)](#)

c) contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;

d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior.

§ 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri. [\(Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

§ 2º Os crimes militares de que trata este artigo, incluídos os previstos na legislação penal, nos termos do inciso II do caput deste artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto: [\(Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023\)](#)

I – do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa; [\(Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

II – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou [\(Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

III – de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais: [\(Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

a) [Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986](#) - Código Brasileiro de Aeronáutica; [\(Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

b) [Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999](#); [\(Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

c) [Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969](#) - Código de Processo Penal Militar; e [\(Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)



d) [Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965](#) - Código Eleitoral. [\(Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017\)](#)

§ 3º (VETADO) [\(Incluído pela Lei nº 14.688, de 2023\)](#)

a) Errada. Artigo 9º, inciso II, a, b, c.

b) Errada. Artigo 9º, III, b.

c) Certa. Artigo 9º, II, "a".

d) Errada. Artigo 9º, §2º.

e) Errada. Artigo 9º, II, d.

Gabarito letra C

3. (2022 – IDECAN – PM/CE – SOLDADO)

Nos termos do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21.10.1969 e alterações posteriores), as assertivas abaixo, tratam da aplicação e especificidades da lei penal militar. Leia e responda o que se pede.

I. Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

II. Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando, em virtude dela, a própria vigência de sentença condenatória irrecorrível, salvo quanto aos efeitos de natureza penal.

III. A lei posterior que, de qualquer outro modo, favorece o agente, aplica-se retroativamente, salvo quando já tenha sobrevivido sentença condenatória irrecorrível.

IV. As medidas de segurança regem-se pela lei vigente ao tempo da sentença, prevalecendo, entretanto, se diversa, a lei vigente ao tempo da execução.

V. Considera-se praticado o crime no momento do resultado da ação ou da omissão.

Após a análise acima, é correto afirmar que:

A) Apenas I, II e III estão corretas.

B) Apenas III, IV e V estão erradas.

C) Apenas II, III e IV estão corretas.



D) Apenas I, IV e V estão corretas.

E) Apenas II, III e V estão erradas.

Comentários

I. Certa, na forma do artigo 1º, do CPM.

II. Errada. De acordo com o artigo 2º é cessada a execução e os efeitos da sentença penal condenatória.

III. Errada. Será retroativa ainda que haja sentença condenatória irrecorrível.

IV. Certa, na forma do artigo 3º.

V. Errada, na forma do artigo 5º, que adotou a teoria da Atividade.

Gabarito letra E

4. (2023 – Instituto AOCP – PM/DF – SOLDADO)

No que concerne ao estado de necessidade, é correto afirmar que o Código Penal Militar adotou a

A) teoria unitária, na qual o estado de necessidade atua apenas como excludente de tipicidade.

B) teoria unitária, na qual o estado de necessidade atua apenas como excludente de ilicitude.

C) teoria unitária, na qual o estado de necessidade atua apenas como excludente de culpabilidade.

D) teoria diferenciadora, na qual o estado de necessidade, a depender do caso, atua como excludente de ilicitude ou de culpabilidade.

E) teoria diferenciadora, na qual o estado de necessidade, a depender do caso, atua como excludente de tipicidade ou de ilicitude.

Comentários

Sobre as Teorias do Estado de Necessidade, podemos afirmar que o Código Penal comum adotou a Teoria Unitária no artigo 24, pois tal artigo não estabelece diferença entre os bens jurídicos em confronto.

Deste modo, para o Código Penal Comum, todo estado de necessidade seria justificante, não importando se o bem por ele protegido é de igual valor ou superior ao daquele sacrificado.

Já o Código Penal Militar adotou a Teoria Diferenciadora Alemã sobre o estado de necessidade. Por esta teoria, distinguem-se o estado de necessidade justificante e o estado de necessidade exculpante.



Estado de Necessidade Justificante: ocorre quando o bem protegido é de valor superior ao bem sacrificado. Neste caso, será afastada a ilicitude do ato. Está previsto no artigo 43 do CPM:

Art. 43. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para preservar direito seu ou alheio, de perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, desde que o mal causado, por sua natureza e importância, é consideravelmente inferior ao mal evitado, e o agente não era legalmente obrigado a arrostar o perigo.

Estado de Necessidade Exculpante: ocorre quando o bem protegido é de valor igualou inferior ao bem sacrificado. É hipótese de inexigibilidade de conduta diversa, excluindo a culpabilidade.

Está previsto no artigo 39 do CPM:

Não é igualmente culpado quem, para proteger direito próprio ou de pessoa a quem está ligado por estreitas relações de parentesco ou afeição, contra perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, sacrifica direito alheio, ainda quando superior ao direito protegido, desde que não lhe era razoavelmente exigível conduta diversa.

Gabarito letra D

5. (2023 – Instituto AOCP – Soldado – PM/DF)

No contexto de operação militar de garantia da lei e da ordem, determinado militar das Forças Armadas praticou crime doloso contra a vida de um civil. Nesse caso, à luz da legislação castrense, o referido delito será de competência do/da

- A) Justiça Comum Estadual.
- B) Justiça Comum Federal.
- C) Tribunal do Júri da Justiça Estadual.
- D) Justiça Militar da União.
- E) Justiça Militar Estadual.

Comentários

*Art. 9º § 2º Os crimes militares de que trata este artigo, incluídos os previstos na legislação penal, nos termos do inciso II do caput deste artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da **Justiça Militar da União**, se praticados no contexto:*



I – do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa;

II – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou

III – de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais:

a) [Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986](#) - Código Brasileiro de Aeronáutica;

b) [Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999](#);

c) [Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969](#) - Código de Processo Penal Militar; e

d) [Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965](#) - Código Eleitoral.

Gabarito letra D

6. (2022 – Instituto AOCP – Cadete- PM/GO)

De acordo com o Código Penal Militar (CPM), assinale a alternativa INCORRETA.

- A) Para os crimes comissivos, o CPM acolheu, no que tange ao local do crime, a teoria da ubiquidade.
- B) Os militares estrangeiros, quando em comissão ou estágio nas forças armadas, ficam sujeitos à lei penal militar brasileira, ressalvado o disposto em tratados ou convenções internacionais.
- C) Aos crimes praticados em tempo de guerra, salvo disposição especial, aplicam-se as penas cominadas para o tempo de paz, com o aumento de um terço.
- D) Negada a reabilitação, não pode ser novamente requerida senão após o decurso de um ano.
- E) Quando o agente, por erro de percepção ou no uso dos meios de execução, ou outro acidente, atinge uma pessoa em vez de outra, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela que realmente pretendia atingir.

Comentários

Vejamos as assertivas:



- a) Certa. O artigo 6º trouxe a teoria da Ubiquidade.
- b) Certa. É o que dispõe o artigo 11 do CPM.
- c) Certa. É o que dispõe o artigo 20 do CPM.
- d) Errada. O prazo é dois anos para novo requerimento, na forma do artigo 134 do COM.
- e) Certa, na forma do artigo 37 do CPM

Gabarito letra D

7. (2023- IDECAN – PM/MS – OFICIAL)

Preencha corretamente as lacunas a seguir com base no Código Penal Militar: "O _____ do ato de incorporação _____ a aplicação da lei penal militar, salvo se alegado ou conhecido _____ da prática do crime".

- A) efeito; exclui; depois.
- B) defeito; não exclui; antes.
- C) defeito; não exclui; depois.
- D) efeito; exclui; antes.
- E) defeito; exclui; antes.

Comentários

Vamos ver o que dispõe o artigo 14 do CPM:

Defeito de incorporação

Art. 14. O *defeito* do ato de incorporação ou de matrícula *não exclui* a aplicação da lei penal militar, salvo se alegado ou conhecido antes da prática do crime.

Gabarito letra B



8. (2023 – IDECAN – PM/MS – OFICIAL)

Acerca da aplicação da lei penal militar, analise os itens abaixo:

I. O tempo de guerra, para os efeitos da aplicação da lei penal militar, começa com a declaração ou o reconhecimento do estado de guerra, ou com o decreto de mobilização se nele estiver compreendido aquele reconhecimento; e termina quando ordenada a cessação das hostilidades.

II. No cômputo dos prazos, exclui-se o dia do começo.

III. Aos crimes praticados em tempo de guerra, aplicam-se as penas cominadas para o tempo de paz, com o aumento de dois terços.

Está (ão) correto(s) o(s) item(ns):

A) apenas I.

B) apenas II.

C) apenas III.

D) I e II.

E) II e III.

Comentários

I. Certa, na forma do artigo 15 do CPM.

II. Errada, na forma do artigo 16 do CPM.

III. Errada, na forma do artigo 20 do CPM;

Tempo de guerra

Art. 15. O tempo de guerra, para os efeitos da aplicação da lei penal militar, começa com a declaração ou o reconhecimento do estado de guerra, ou com o decreto de mobilização se nele estiver compreendido aquele reconhecimento; e termina quando ordenada a cessação das hostilidades.

Contagem de prazo

Art. 16. No cômputo dos prazos inclui-se o dia do começo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Crimes praticados em tempo de guerra



Art. 20. Aos crimes praticados em tempo de guerra, salvo disposição especial, aplicam-se as penas cominadas para o tempo de paz, com o aumento de um terço.

Gabarito letra A

9. (2022 – UFMT – Oficial combatente – PM/MT)

O artigo 2º do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969 e alterações) prescreve: “Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando, em virtude dela, a própria vigência de sentença condenatória irrecorrível, salvo quanto aos efeitos de natureza civil”.

O referido dispositivo legal está relacionado com os seguintes princípios de aplicação da lei penal militar no tempo:

- A) Reserva legal e retroatividade da lei penal.
- B) Legalidade e tipicidade penal.
- C) Irretroatividade maléfica e retroatividade benéfica.
- D) *In dubio pro reo e in dubio pro societate.*
- E) Juiz Natural e inafastabilidade da jurisdição.

Comentários

O artigo 2º do CPM se relaciona com o P. da irretroatividade e retroatividade penal, vez que a lei anterior, se mais benéfica, será ultrativa.

Gabarito letra C

10. (2023 – CESPE – ALUNO OFICIAL – PM/PA)

Acerca da aplicação da lei penal militar, consoante o disposto no CPM, assinale a opção correta.

- A) A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante a sua vigência.
- B) Considera-se praticado o crime no momento do resultado.
- C) Considera-se praticado o fato no lugar da ação ou omissão, ainda que seja outro o lugar do resultado.
- D) Dada a sua especialidade, a lei penal militar deverá ser aplicada com prioridade, ainda que se oponha a convenções, tratados e regras de direito internacional.



E) As medidas de segurança regem-se pela lei vigente ao tempo da sentença, prevalecendo, entretanto, se diversa, a lei vigente ao tempo da propositura da ação.

Comentários

- A) Certa, na forma do artigo 4º do CPM.
- b) Errada, na forma do artigo 5º do CPM.
- c) Errada, na forma do artigo 6º do CPM.
- d) Errada, na forma do artigo 7º do CPM.
- e) errada, na forma do artigo 3º do CPM.

Gabarito letra A

11. (2023 – CEBRASPE – OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR – PM/SC)

Conforme a lei penal militar, consideram-se crimes militares em tempo de paz

I os definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, desde que o sujeito ativo seja militar, salvo disposição especial.

II os que, embora também estejam previstos com igual definição na lei penal comum, forem praticados por militar em situação de inatividade contra militar na mesma situação.

III os que forem dolosos contra a vida e praticados por militares das Forças Armadas contra civil no contexto de cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa.

Assinale a opção correta.

- A) Apenas o item I está certo.
- B) Apenas o item II está certo.
- C) Apenas o item III está certo.
- D) Apenas os itens I e II estão certos.
- E) Apenas os itens II e III estão certos.

Comentários



- I. Errada, na forma do artigo 9º, inciso I, do CPM.
- II. Errada, na forma do artigo 9º, inciso II,a do CPM.
- III. Certa, na forma do artigo 9º, §2º, inciso I, do CPM.

Gabarito letra C



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. O Código Penal Militar adota a Teoria da Atividade para a definição do lugar do crime.
2. O Código Penal Militar não adota o Princípio da Extraterritorialidade.
3. O defeito do ato de incorporação exclui a aplicação da lei penal militar, já que o agente não será considerado militar.
4. Os crimes dolosos contra a vida, cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri.
5. Os crimes dolosos contra a vida, cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri.
6. Compete à Justiça militar processar e julgar civil denunciado pelos crimes de falsificação e de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou de Carteira de Habilitação de Amador (CHA), ainda que expedidas pela Marinha do Brasil.



7. Quando a lei penal militar se refere a "brasileiro" ou "nacional", compreende as pessoas enumeradas como brasileiros na Constituição do Brasil.

8. O tempo de guerra, para os efeitos da aplicação da lei penal militar, começa com a declaração ou o reconhecimento do estado de guerra, ou com o decreto de mobilização se nele estiver compreendido aquele reconhecimento; e termina quando ordenada a cessação das hostilidades.

Perguntas com Respostas

1. O Código Penal Militar adota a Teoria da Atividade para a definição do lugar do crime.

ERRADO.

Lugar do crime: O Código Penal Militar adotou, no artigo 6º, um sistema misto para a definição de lugar do crime:

CRIMES COMISSIVOS: adotou a Teoria da Ubiquidade, segundo a qual considera-se lugar do crime o local da ação ou omissão, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

CRIMES OMISSIVOS: adotou a Teoria da Atividade, segundo a qual considera-se lugar do crime o local em que deveria realizar-se a ação omitida.

Art. 6º Considera-se praticado o fato, no lugar em que se desenvolveu a atividade criminosa, no todo ou em parte, e ainda que sob forma de participação, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. Nos crimes omissivos, o fato considera-se praticado no lugar em que deveria realizar-se a ação omitida.

2. O Código Penal Militar não adota o Princípio da Extraterritorialidade.

ERRADO.

O Código Penal Militar adotou, no artigo 7º, os Princípios da Territorialidade e Extraterritorialidade incondicionada da lei penal militar:

Art. 7º Aplica-se a lei penal militar, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito inter-nacional, ao crime cometido, no todo ou em parte no território nacional, ou fora dele, ainda que, neste caso, o agente esteja sendo processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira.

3. O defeito do ato de incorporação exclui a aplicação da lei penal militar, já que o agente não se-rá considerado militar.

ERRADO.

De acordo com o artigo 14, do CPM, o defeito do ato de incorporação NÃO EXCLUI a aplicação da lei penal militar, salvo se alegado ou conhecido antes da prática do crime.



4. Os crimes dolosos contra a vida, cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri.

CERTO.

É o que dispõe o § 1º, do artigo 9º, do CPM, com redação dada pela Lei nº 13.491/2017, com exceção dos crimes cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, que serão da competência da Justiça Militar da União, nos casos dos incisos I a III, do § 2º, do artigo 9º.

5. Os crimes dolosos contra a vida, cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri.

ERRADO.

De acordo com o § 2º, do artigo 9º, do Código Penal Militar, incluído pela Lei nº 13.491/2017, os crimes dolosos contra a vida, cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União se praticados no contexto:

I – do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa; (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)

II – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)

III – de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais: (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)

a) Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica; (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017)

b) Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017)

c) Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar; e (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017)

d) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017).

6. Compete à Justiça militar processar e julgar civil denunciado pelos crimes de falsificação e de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou de Carteira de Habilitação de Amador (CHA), ainda que expedidas pela Marinha do Brasil.

ERRADO.

De acordo com o Enunciado de Súmula Vinculante nº 36 do STF: Compete à Justiça Federal comum processar e julgar civil denunciado pelos crimes de falsificação e de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou de Carteira de Habilitação de Amador (CHA), ainda que expedidas pela Marinha do Brasil.



O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, tem entendido, em casos idênticos ao ora em análise, que não se tem por configurada a competência da Justiça Militar da União, em tempo de paz, tratando-se de réus civis, se a ação eventualmente delituosa, por eles praticada, não afetar, de modo real ou potencial, a integridade, a dignidade, o funcionamento e a respeitabilidade das instituições militares que constituem, em essência, os bens jurídicos penalmente tutelados. (HC 110237, Relator Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, julgamento em 19.2.2013, DJe de 4.3.2013).

7. Quando a lei penal militar se refere a "brasileiro" ou "nacional", compreende as pessoas enumeradas como brasileiros na Constituição do Brasil.

CERTO.

É o que dispõe o artigo 26 do CPM.

8. O tempo de guerra, para os efeitos da aplicação da lei penal militar, começa com a declaração ou o reconhecimento do estado de guerra, ou com o decreto de mobilização se nele estiver compreendido aquele reconhecimento; e termina quando ordenada a cessação das hostilidades.

CERTO. É a literalidade do artigo 15 do CPM.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.